

## BALANÇOS

Balancete da Execução Orçamentária do 3º Bimestre de 2021, elaborado em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual.

CÓDIGO	DESPESAS	VALORES EM REAIS
<b>3.0.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>459.569.702,65</b>
<b>3.1.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>429.605.370,35</b>
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	37.307,08
3.1.90.07	CONTRIBUICAO PATRONAL - SP PREVCOM	1.467.621,97
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	269.625.029,04
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.051.551,86
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	640.264,59
3.1.90.96	RESSARC. DESP. PESS.REQUISITADO	68.534,60
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	152.715.061,21
<b>3.3.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.964.332,30</b>
3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	483.785,33
3.3.90.14	DIARIAS-CIVIL	27.546,01
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	160.987,17
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	106.922,66
3.3.90.37	SERVIÇOS DE LIMPEZA,VIGIL.E OUTROS-PES.JURID.	4.085.907,97
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.623.529,08
3.3.90.40	SERVICOS DE TI E COMUNICACAO - PJ	2.415.707,48
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	9.197.484,75
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	6.693.518,22
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	427.265,20
3.3.90.50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	111.430,90
3.3.90.88	DESPESAS C/ TECNOLOGIA E INFORMATICA	-
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.203,59
3.3.91.39	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO À SPPREV	622.043,94
<b>4.0.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>105.614,15</b>
<b>4.4.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>105.614,15</b>
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.933,65
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	96.680,50
4.4.90.88	DESPESAS C/ TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>459.675.316,80</b>
	<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>1.047.267.561,00</b>

Obs. Inclui todas as fontes

## COMUNICADOS

## COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

**ATO GP Nº 11/2021**

*Dispõe sobre nova etapa do Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a flexibilização das regras de isolamento e de distanciamento social pelo Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normalização do funcionamento do TCESP, visando ao retorno gradual das suas atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Resolução nº 04/2021, com entrada em vigor em 2 de agosto de 2021, dispondo sobre a adoção do regime de teletrabalho em formato abrangente;

**CONSIDERANDO** que a aludida Resolução estabelece os objetivos, as diretrizes, os termos e as condições para compatibilização do trabalho remoto e presencial,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer, a partir de 2 de agosto de 2021, nova etapa do **Sistema Gradual de Retorno às Atividades Presenciais**.

**Acesso às dependências e aos serviços do TCESP**

**Artigo 2º** - O acesso às dependências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverá observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Uso de máscara e/ou protetor (face shield) individual;

II – Resultado de medição compulsória de temperatura corporal inferior a 37,5º C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius);

III – Higiene das mãos com álcool em gel 70%;

IV – Ausência de sintomas respiratórios gripais visíveis (tosse, espirros e corizas), característicos dos casos suspeitos de infecção pela Covid-19.

**Parágrafo único** – Além das orientações estabelecidas nos incisos I a IV, também estará garantido o distanciamento social necessário, bem como demais medidas relacionadas aos protocolos de segurança sanitária.

**Jornada de Trabalho**

**Artigo 3º** - A jornada de trabalho presencial dos servidores do TCESP será das 09h às 17h, mantidas as regras do regime de teletrabalho instituídas na Resolução nº 04/2021.

**§ 1º** - A jornada presencial é única, sem necessidade de complementação atual ou futura e deverá ser cumprida no horário definido no "caput".

**§ 2º** - Eventuais comorbidades e/ou impedimentos de ordem médica, restritivos para o retorno ao trabalho presencial, dependerão de avaliação da Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, que poderá solicitar, a seu critério, exames complementares, sem prejuízo de recorrer ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, quando necessário.

**Atendimento ao público**

**Artigo 4º** - O atendimento presencial a partes interessadas, respectivos advogados e representantes legais, se destinará exclusivamente para fins de vista e extração de cópias de processos físicos, devendo ser realizado mediante prévio agendamento, a ser efetivado no sistema disponível no endereço eletrônico [www.tce.sp.gov.br/agendamento](http://www.tce.sp.gov.br/agendamento), com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do horário pretendido.

**§ 1º** - O acesso será liberado pelas portarias dos prédios mediante apresentação do comprovante de agendamento, em papel ou imagem em aparelho eletrônico.

**§ 2º** - Para fins de organização do serviço, os agendamentos poderão ser cancelados ou redesignados, sendo o interessado comunicado por e-mail, facultada a realização de novo agendamento.

**§ 3º** - Os horários de agendamento deverão obedecer intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre um e outro atendimento.

**Suspeita ou confirmação de infecção pelo Novo Coronavírus**

**Artigo 5º** - Servidores, estagiários e terceirizados diagnosticados como caso suspeito ou confirmado para a Covid-19 deverão se afastar de suas atividades presenciais e comunicar à DASAS, por meio do endereço eletrônico [dasas@tce.sp.gov.br](mailto:dasas@tce.sp.gov.br), diretamente ou pela via hierárquica.

**§ 1º** - Serão afastados e exercerão suas atividades à distância, quando possível, aqueles que coabitam com pessoas suspeitas ou confirmadas de infecção pelo Novo Coronavírus.

**§ 2º** - Nas hipóteses do caput e do § 1º, o retorno às atividades presenciais ocorrerá:

I - Em caso de suspeita, decorridos 14 (quatorze) dias da comunicação do fato ou no dia útil seguinte àquele em que obtido o diagnóstico negativo;

II - Em caso de infecção confirmada, no dia útil seguinte àquele em que obtida alta ou em outro período recomendado pela autoridade médica, condicionado à validação da DASAS, cabendo a essa Diretoria, se necessário, a solicitação de exames complementares comprobatórios.

**Inspeções "in loco"**

**Artigo 6º** - Permanecem suspensas as atividades de fiscalização "in loco", ressalvadas eventuais ações de acompanhamento da execução contratual de obras ou serviços de engenharia, bem assim situações de comprovada necessidade de serviço, a critério dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.